

INFORMATIVO – 20 DE DEZEMBRO DE 2012 – SISCOSERV - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

O Siscoserv é um Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

O acesso ao Siscoserv estará disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no sítio da RFB, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS), no endereço <http://www.siscoserv.mdic.gov.br>

2. FINALIDADE DO SISCOSERV

O público alvo do Siscoserv são as entidades brasileiras que realizam operações de comercialização de serviços, intangíveis (sem existência física) e outras operações que produzem variações no patrimônio das entidades, com residentes ou domiciliados no exterior, dentre as quais as operações de exportação e importação de serviços.

A NBS será adotada como nomenclatura única na classificação das transações com serviços.

As três principais categorias da NBS são:

- a) serviços: serviços de engenharia, serviços de gerenciamento de redes, serviços fotográficos, etc.
- b) intangíveis: licenciamento de patentes e de marcas, entre outros.
- c) outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio: fornecimento de refeições, leasing, etc.

3. COMPOSIÇÃO DA NBS

O código da NBS é composto por nove dígitos, sendo que sua significância, da esquerda para a direita, é:

- a) o primeiro dígito, da esquerda para a direita, é o número 1 e é o indicador que o código que se segue se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produz variação do patrimônio;
- b) o segundo e o terceiro dígitos indicam o Capítulo da NBS;
- c) o quarto e o quinto dígitos, associados ao primeiro e ao segundo dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;
- d) o sexto e o sétimo dígitos, associados cinco primeiro dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;
- e) o oitavo dígito é o item; e
- f) o nono dígito é o subitem.

Segue exemplo de código da NBS:

Significado	Dígito	NBS 1.1409.40.00
Indicador	1	Serviço, intangível ou outra operação que produz variação do patrimônio
Capítulo	14	Outros Serviços Profissionais

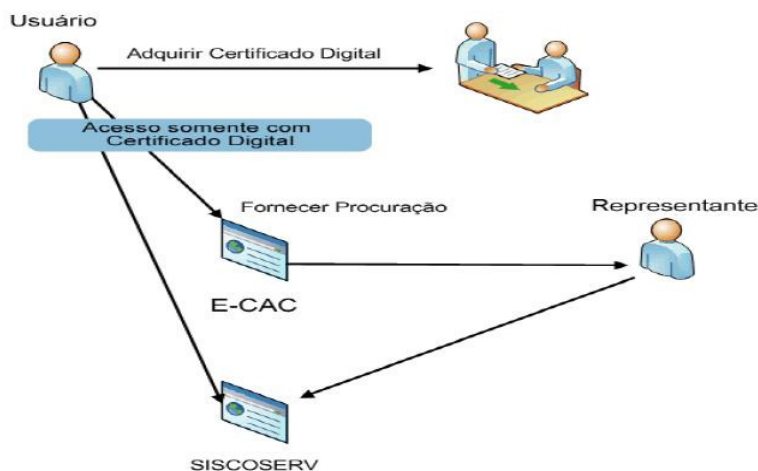
Posição	09	Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição
Subposições de primeiro e segundo nível	4	Serviços de tradução e de intérpretes
Subposições de segundo nível	0	Serviços de tradução e de intérpretes
Item	0	Serviços de tradução e de intérpretes
Subitem	0	Serviços de tradução e de intérpretes

4. ACESSO AO SISCOSERV

O acesso ao Siscoserv será efetuado por certificado digital e-CPF. Quando a informação for prestada por pessoa jurídica ou representante legal de terceiros, além do e-CPF do representante legal, também será exigido a procuração eletrônica. Não será possível o acesso via certificado digital e-CNPJ.

A prestação das informações será realizada por meio do SISCOSERV (<http://www.receita.fazenda.gov.br> e <http://www.siscoserv.mdic.gov.br>), sistema eletrônico que estará disponível no sítio do MDIC e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Figura: Fluxo de acesso ao Siscoserv



4.1. Certificado Digital

O Certificado Digital permite a identificação de uma pessoa no ambiente digital/eletrônico em transação na internet que necessite de validade legal e identificação inequívoca.

A lista de autoridades certificadoras, habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para emissão de Certificados Digitais e-CPF, está disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/atendvirtual/solicemrenrevcd.htm>

4.2. Procuração Eletrônica

A Procuração Eletrônica, emitida exclusivamente pela RFB, é o instrumento que permite que uma pessoa física represente outra pessoa (física ou jurídica) no Siscoserv.

As orientações para obtenção da procuração estão disponíveis em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/ProcuracoesRFB/Orienta/OrientaGerais.htm>

5. MÓDULOS DO SISCOSERV

No Siscoserv existem dois módulos: o de Venda e o de Aquisição.

Estes módulos serão detalhados a seguir:

5.1. Módulo de Venda

No Módulo Venda do Siscoserv estão previstos os seguintes registros:

- a) o Registro de Venda de Serviços (RVS): contém dados referentes a venda, por residente ou domiciliado no País, de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio, a residente ou domiciliado no exterior;
- b) o Registro de Faturamento (RF): contém dados referentes ao faturamento decorrente de venda objeto de prévio RVS; e
- c) o Registro de Presença Comercial (RPC): contém dados referentes às operações realizadas por meio de Presença Comercial no Exterior.

Cada módulo conterá os modos de prestação de serviços identificados segundo a localização do prestador e do tomador, conforme estabelecido no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC (GATS).

Modos	Módulo de Venda
Modo 1	Comércio Transfronteiriço
Modo 2	Consumo no Brasil
Modo 3	Presença comercial no exterior
Modo 4	Movimento temporário de pessoas físicas

5.2. Módulo de Aquisição

O Registro de Aquisição de Serviços (RAS) contém dados referentes à aquisição, por residente ou domiciliado no País, de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio, de residente ou domiciliado no exterior.

O Registro de Pagamento (RP), contém dados referentes ao pagamento relativo à aquisição objeto de prévio RAS.

Os registros de operações em Modo para o Módulo Aquisição são:

Modo	Módulo de Aquisição	Exemplos:
1	Comércio Transfronteiriço: são os serviços prestados por um residente ou domiciliado em outro país a um consumidor residente ou domiciliado no Brasil.	a) software adquirido por empresa brasileira pela Internet de empresa domiciliada no exterior; b) empresa de engenharia estrangeira contratada por empresa brasileira para elaborar projeto de ponte no Brasil; c) serviços de corretagem de ações prestados a cliente, domiciliado ou residente no Brasil, efetuados por um corretor localizado em outro país; d) serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas realizados no exterior para cliente residente ou domiciliados no Brasil.
2	Consumo no Brasil: consumidor residente ou domiciliado no Brasil desloca-se para consumir o serviço prestado no exterior.	a) serviços educacionais presenciais prestados no exterior a residente no Brasil; b) capacitação no exterior de funcionários de pessoa jurídica domiciliada no Brasil; c) serviços médicos especializados prestados no exterior a residente no Brasil.
3	Presença comercial no Brasil: não é registrado no Módulo Aquisição	
4	Movimento temporário de pessoas físicas: residentes no exterior deslocam-se por tempo limitado ao Brasil com vistas a prestar um serviço a residente ou domiciliado no Brasil. Também, para este Modo	a) arquiteto residente no exterior desloca-se para desenvolver projeto de arquitetura no Brasil; b) empreiteiras domiciliadas no exterior enviam trabalhadores que mantêm vínculo empregatício no

	deverão registrar operações em as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, quando a aquisição de serviço ensejar o deslocamento temporário de pessoa(s) física(s) residente(s) no exterior com vistas a prestar um serviço no Brasil, exceto quando se estabelecer vínculo empregatício.	exterior para construção de uma rodovia no Brasil; c) advogado residente no exterior desloca-se a fim de prestar consultoria jurídica no Brasil.
--	--	---

5.3. Acesso aos Manuais

3ª Edição - Aprovada pela [Portaria Conjunta RFB / SCS nº 2.328, de 29 de Outubro de 2012](#)

[3ª Edição do Manual do Módulo Venda](#)

[3ª Edição do Manual do Módulo Aquisição](#)

[Orientações Técnicas para o desenvolvimento da funcionalidade Transmissão em Lote do SISCOSERV Módulos Venda e Aquisição](#)- Última atualização em 11/05/2012

[Tabelas de Códigos do Siscoserv para Transmissão em Lote](#) - Última atualização em 05/09/2012

2ª Versão- Aprovada pela [Portaria Conjunta RFB / SCS nº 2.195, de 25 de Setembro de 2012.](#)

[2ª Versão do Manual do Módulo Venda](#)

[2ª Versão do Manual do Módulo Aquisição](#)

[Orientações Técnicas para o desenvolvimento da funcionalidade Transmissão em Lote do SISCOSERV Módulos Venda e Aquisição](#)- Última atualização em 11/05/2012

[Tabelas de Códigos do Siscoserv para Transmissão em Lote](#) - Última atualização em 05/09/2012

Versões anteriores dos Manuais do Siscoserv.

1ª Versão- Aprovada pela [Portaria Conjunta RFB / SCS nº 1.965, de 31 de Julho de 2012](#)

[1ª Versão do Manual do Módulo Venda](#)

[1ª Versão do Manual do Módulo Aquisição](#)

6. ESTRUTURA DO SISCOSERV



7. SISCOSERV E SISCOMEX

As diferenças entre o Siscoserv e o Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior, para Importações e/ou Exportação de Bens e Mercadorias) estão relatadas abaixo:

SISCOSERV	SISCOMEX
Serviços e Intangíveis	Bens e Mercadorias
Registro posterior ao início da operação	Registro anterior à operação
Inexistência de licenciamento de operações	Caráter de licenciamento
Não há previsão de órgãos anuentes	Diversos órgãos anuentes
Poderá ser utilizado em políticas públicas federais, estaduais e municipais	Utilizado em políticas públicas federais
Desenvolvimento e Manutenção – MDIC/SCS Produção – Custo MF/RFB	Desenvolvimento e Manutenção – MDIC/SECEX Produção – Custo MDIC

8. OBRIGATORIEDADE

São obrigados a prestar as informações:

- a) o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;
- b) a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;
- c) a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado (reconhecidos pelo Direito Processual Civil Brasileiro, quais sejam, a massa falida, a herança, as sociedades irregulares e o condomínio), residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio;
- d) os órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

8.1. Situações de Obrigatoriedade

A prestação de informações refere-se às seguintes situações de obrigatoriedade:

- a) operações de exportação e importação de serviços, intangíveis (sem existência física) e demais operações;
- b) operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

NOTA: Presença comercial no exterior é qualquer tipo de estabelecimento, comercial ou profissional, ou escritório de representações, no território de um membro do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços) para o propósito da prestação de um serviço.

NOTA: considera-se relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sua filial, sucursal (casa ou estabelecimento comercial ou financeiro dependente da matriz) ou controlada, domiciliada no exterior.

9. DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE

Estão dispensadas da obrigatoriedade de prestar as informações, nas operações que não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços (PROEX, por exemplo), de intangíveis (sem existência física) e demais operações:

- a) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI);
- b) as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.

NOTA: Pessoa física não equiparada à jurídica na legislação do Imposto de Renda, artigo 150 do RIR.

10. PRAZOS

A prestação das informações terá os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido, excepcionalmente, de 180 dias.

b) último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil. A prestação das informações será realizada anualmente, a partir de 2014, em relação ao ano-calendário anterior.

NOTA: as operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, significa qualquer tipo de estabelecimento comercial ou profissional, ou escritório de representações, no território de um Membro do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços) para o propósito da prestação de um serviço.

10.1. Prazo - Venda de Serviço

A informação relativa ao faturamento de venda de serviço deverá ser registrada em até:

a) 30 dias depois da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio. Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido será, excepcionalmente, de 180 dias.

b) em caso de pagamento antecipado, o prazo será de 30 dias depois do registro da informação se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio. O prazo estabelecido será excepcionalmente, de 180 dias, até 31 de dezembro de 2013.

Condição	Prazo
Após a data de início:	30 dias para registro de informações no Siscoserv. Até 31 de dezembro de 2013, excepcionalmente, 180 dias.
* da prestação de serviço	
* da comercialização de intangível (sem existência física)	
* da realização de operação que produza variação no patrimônio	

10.2. Prazo - Aquisição de Serviço

A informação relativa ao pagamento por aquisição de serviço deverá ser registrada em até:

a) 30 (trinta) dias depois do pagamento, ou depois do registro, se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio. Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido, excepcionalmente, de 180 dias.

b) em caso de pagamento antecipado, o prazo será de 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível (sem meio-físico), ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. O prazo estabelecido será, excepcionalmente, de 180 dias, até 31 de dezembro de 2013.

Condição	Prazo
Se a nota fiscal de serviço ou documento equivalente forem emitidos após o início:	30 dias após a data da emissão da NF ou documento equivalente. Até 31 de dezembro de 2013, excepcionalmente, 180 dias.
* da prestação de serviço	
* da comercialização de intangível (sem existência física)	
* da realização de operação que produza variação no patrimônio	

10.3. Módulo Aquisição - Prazos para o Registro de Pagamento (RP)

Para o registro de pagamento, há dois prazos possíveis, dependendo da data de pagamento:

a) quando o pagamento ocorrer após o início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, o usuário deverá efetuar o RP no prazo de até 30 dias após o pagamento. O prazo estabelecido será, excepcionalmente, de 180 dias, até 31 de dezembro de 2013.

Condição	Prazo
Se o pagamento ocorrer após o início:	30 dias para registro do pagamento no Siscoserv. Até 31 de dezembro de 2013, excepcionalmente, 180 dias
* da aquisição do serviço	
* da aquisição do intangível (sem existência física)	
* da realização de operação que produza variação no patrimônio	

b) quando o pagamento ocorrer antes do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, o usuário deverá efetuar o RP no prazo de até 30 dias após a inclusão do RAS. O prazo estabelecido será, excepcionalmente, de 180 dias, até 31 de dezembro de 2013.

Condição	Prazo
Se o pagamento ocorrer antes do início:	30 dias após o RAS. Até 31 de dezembro de 2013, excepcionalmente, 180 dias.
* da aquisição do serviço	
* da aquisição do intangível (sem existência física)	
* da realização de operação que produza variação no patrimônio	

11. DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISCOSERV

O início da prestação das informações, os serviços iniciados e não concluídos, deverá ser adotada como data de início da prestação de serviços a data indicada no Anexo.

O Decreto 7.708/2012 detalha a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), caso aja dúvidas referentes ao capítulo do serviço para início de prestação de informações.

Anexo Único:

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	01/08/2012
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	01/08/2012
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	01/08/2012

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 3	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem	01/10/2012
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	01/10/2012
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	01/10/2012
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	01/10/2012
Capítulo 26	Serviços pessoais	01/10/2012

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 2	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	01/12/2012
Capítulo 10	Serviços imobiliários	01/12/2012
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	01/12/2012

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
------------------	-----------------------	-------------------------------------

Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	01/02/2013
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	01/02/2013

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	01/04/2013
Capítulo 5	Serviços de transporte de cargas	01/04/2013
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	01/04/2013

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	01/07/2013
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	01/07/2013
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	01/07/2013
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	01/10/2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	01/10/2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	01/10/2013
Capítulo 22	Serviços educacionais	01/10/2013
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	01/10/2013
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	01/10/2013

12. MULTA

Aplica-se multa:

a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês ou fração de atraso, relativamente às pessoas jurídicas, no caso de prestação de informação fora dos prazos mencionados anteriormente.

b) de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações com residentes ou domiciliados no exterior, próprios da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Não há previsão legal de multa para Pessoa Física.

BASE LEGAL

- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.277, DE 28 DE JUNHO DE 2012.
- Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC
- PORTARIA CONJUNTA MDIC Nº 1.908, DE 19 DE JULHO DE 2012